



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1154

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.425, de 02/12/1987.](#)

As
Caixas Econômicas

Comunicamos que, a partir do balanço de dezembro de 1984, as caixas econômicas deverão observar os procedimentos abaixo discriminados para determinar o valor da PROVISÃO PARA CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO e para a respectiva contabilização de tais créditos:

a) operações contratadas até fevereiro/84 de valor até 1.800 UPCs:

- transferir para CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO as vencidas há mais de 180 dias (com 6 parcelas ou mais vencidas);

- constituir Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação de 3% sobre o valor dessas operações inscritas em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO;

b) operações contratadas após fevereiro/84, de qualquer valor, e operações contratadas até fevereiro/84 acima do limite de 1800 UPCs:

- transferir para CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO, pelo valor total do crédito, as operações vencidas há mais de 180 dias (com 6 parcelas ou mais vencidas);

- constituir Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação de 20% sobre o valor dessas operações inscritas em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO;

- opcionalmente, poderá a caixa econômica proceder a avaliação do imóvel, efetuada por empresa especializada ou 3 peritos, nos termos da Lei, e constituir a Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação, considerando como valor a provisional o diferencial entre o saldo da conta FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS - SFH, ou assemelhada, e o valor de avaliação do imóvel;

c) operações de financiamento à construção - Plano Empresário:

- transferir para CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO, pelo valor total do crédito, as operações vencidas há mais de 180 dias;

- constituir Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação, considerando-se como valor a pro visionar o diferencial entre o saldo da conta FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS - SFH - Plano Empresário, ou rubrica assemelhada, e o valor de avaliação do imóvel, efetuada por empresa especializada ou 3 peritos, nos termos da Lei.

Carta-Circular nº 1154, de 28 de dezembro de 1984



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Será permitida a apropriação em contas de renda efetiva dos encargos incidentes sobre os créditos imobiliários em liquidação.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 1984.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.